PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 23
Mov. 16

RESOLUÇÃO CONJUNTA SESA/SESP Nº 025/2022

Institui o Serviço de Verificação de Óbito Metropolitano e Esclarecimento de Causa Mortis, em conjunto com o Instituto Médico Legal do Paraná, e define as competências dos Municípios e das partes envolvidas.

*O **Secretário de Estado da Saúde** e o **Secretário de Estado da Segurança Pública**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, e*

- considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

- considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do§ 3º do art. 198 da Constituição Federal;

- considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que versa sobre as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que versa sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- considerando a Portaria GM/MS nº 1.405, de 29 de junho de 2006, que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO);

- considerando a Portaria GM/MS n° 116, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 05/08/2022 10:03, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 06/10/2022 11:37. Inserido ao protocolo **19.144.097-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 03/08/2022 09:53. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **60c1ccb9fab9f856029ee4c12acca441**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 24
Mov. 16

- considerando a Resolução SESA-PR 482/2018, de 02 de julho de 2018, que dispõe sobre a implantação, implementação e a criação incentivo financeiro para execução das ações e Serviços de Verificação de Óbitos – SVO no Estado do Paraná;

- considerando a importância epidemiológica do esclarecimento das causas dos óbitos para a definição e implementação de políticas de saúde e fidelidade estatística do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);

- considerando a necessidade da rápida elucidação da causa de morte em eventos relacionados a doenças de interesse epidemiológico e agravos de notificação compulsória;

- considerando a necessidade de garantir à população acesso a serviços especializados de verificação da causa mortis decorrente de morte natural e agilidade na liberação da Declaração de óbito;

- considerando que o Serviço de Verificação de Óbito (SVO) é coordenado pela Secretaria de Estado da Saúde, e terá sua organização em ação conjunta com o Instituto Médico Legal (IML)/Secretaria de Segurança Pública (SESP), para elucidação das causas de óbitos mal definidas por requisição médica e após o consentimento de familiares, contribuindo para qualificar as Políticas de Saúde do Estado do Paraná;

- considerando que o Serviço de Verificação de Óbito (SVO) é um serviço público estratégico para determinar a causa de morte e que colabora para o diagnóstico da situação de saúde do país, auxiliando na promoção de ações para esclarecer as causas de óbitos, com ou sem assistência médica, especialmente aqueles sob investigação epidemiológica;

- considerando que com a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) relacionada à COVID-19, o Ministério da Saúde teve como objetivo fortalecer a gestão dos SVO em funcionamento, por meio da ampliação da Rede Nacional de SVO, aperfeiçoando as condições de serviço na oferta e qualificação do atendimento à população;

- considerando que, além da integração entre a SESA e a SESP no desenvolvimento de ações que visem contribuir na elucidação das causas de óbitos mal definidas para a elaboração das Políticas de Saúde do Estado do Paraná, estes órgãos desenvolvem conjuntamente ações voltadas a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por acidentes e violências;

- considerando o Decreto Federal n° 7.958, de 11 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento as vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde e o Termo de Cooperação Técnica existente entre SESA e SESP para atenção as vítimas de violências sexual;

- considerando a Portaria nº 17.64 do Ministério da Saúde, de 29 de julho de 2021, que instituiu a Rede Nacional de Verificação de Óbito e Esclarecimento de Causa Mortis (RNSVO);

- considerando a Portaria nº 264 do Ministério da Saúde, de 17 de fevereiro de 2020, que lista os agravos de notificação compulsória;

- considerando que o Sistema Único de Saúde busca a qualidade na prestação dos serviços e a capacidade de resposta as necessidades da população;

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 05/08/2022 10:03, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 06/10/2022 11:37. Inserido ao protocolo **19.144.097-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 03/08/2022 09:53. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **60c1ccb9fab9f856029ee4c12acca441**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 25
Mov. 16

- considerando que a legislação concede ao Administrador Público autonomia para atender ao melhor interesse da Administração Pública, desde que cercada das cautelas e cuidados que a lei prevê, no intuito de evitar desvios de finalidade,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Serviço de Verificação de Óbito Metropolitano e Esclarecimento de Causa Mortis, em conjunto com o Instituto Médico Legal do Paraná, de abrangência da 02ª Regional de Saúde do Paraná constituída por adesão dos 29 municípios, e definir as competências dos Municípios e das partes envolvidas.

§1º Os municípios que compõem a 2ª Regional de Saúde são: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

§2º Os municípios que aderirem aos termos desta Resolução poderão fazê-lo por meio do Termo de Adesão (Anexo I).

Art. 2º Instituir a cooperação entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR) e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (SESP/PR) por meio do Instituto Médico Legal do Paraná (IML) que tem por objetivo estabelecer, o desenvolvimento conjunto de ações servidas para instituir o SVO Metropolitano em espaço cedido pelo IML.

Art. 3º O Serviço de Verificação de Óbito – SVO, tem como objetivo realizar os serviços de necropsias (verificação de óbito), com a finalidade de reconhecer e analisar todos os óbitos oriundos de morte natural, sem elucidação diagnóstica, priorizando o esclarecimento da causa mortis de casos de interesse da vigilância epidemiológica e óbitos suspeitos de causa de notificação compulsória ou de agravo inusitado à saúde.

Art. 4º É de responsabilidade do IML a necropsia nos casos de morte por causa externa (homicídio, suicídio e acidente), casos de morte suspeita e nos corpos em avançado estado de putrefação. Entende-se por morte suspeita aquela ocorrida em circunstância duvidosa, inesperada, com possibilidade de não ter sido natural.

Parágrafo único: A necropsia só poderá ser realizada pelo IML após o registro do Boletim de Ocorrência e emissão de guia de solicitação de necropsia pela autoridade competente.

Art. 5º É de responsabilidade do Serviço de Verificação de Óbito (SVO) a emissão de Declaração de Óbito, bem como a realização de necropsia, nos seguintes casos (lista exemplificativa):

I - Óbitos oriundos de morte natural sem elucidação diagnóstica priorizando o esclarecimento da causa mortis de casos de interesse da vigilância epidemiológica e óbitos suspeitos das doenças de notificação compulsória ou de agravo inusitado à saúde;

II - Óbitos em pacientes previamente saudáveis sem causa de morte definida;

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 05/08/2022 10:03, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 06/10/2022 11:37. Inserido ao protocolo **19.144.097-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 03/08/2022 09:53. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **60c1ccb9fab9f856029ee4c12acca441**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 26
Mov. 16

III - Óbitos inesperados em pacientes com diagnóstico clínico e tratamento corretos;

IV - Pacientes internados que evoluem ao óbito sem diagnóstico firmado, independentemente do tempo de internação;

V - Óbito de pacientes em protocolo de tratamento experimental;

VI - Óbitos em mulheres no ciclo gravídico puerperal;

VII - Óbitos de recém-nascidos e/ou fetos mortos com mais de 20 semanas ou 500 gramas ou maior que 25 centímetros, sem causa esclarecida;

VIII - Óbitos em crianças e adolescentes sem causa esclarecida;

Art. 6º Os partícipes (SESA/PR, SESP/PR e municípios da 2ª Regional de Saúde assumem o compromisso de alocar recursos perante os órgãos competentes para aquisição do que for necessário e imprescindível à implementação de ações e serviços do SVO a serem desenvolvidos conjuntamente.

§1º Compete aos partícipes e municípios da 2ª Regional de Saúde:

I - Gerenciar os recursos humanos com finalidade de executar Serviço de Verificação de Óbito na cidade de Curitiba e os demais municípios que compõem a 2ª Regional de Saúde (RS) do Estado do Paraná;

II - Ceder móveis, equipamentos e material de consumo, objetivando a adequada instalação de infraestrutura para o funcionamento do SVO, que será formalizada por meio de termo específico e passará integrar o presente instrumento;

III - Aportar recursos financeiros necessários as reformas e ampliações nos imóveis onde está instalado o SVO;

IV - Fornecer os suprimentos para material de expediente e insumos suficientes para funcionamento do SVO.

§2º Os recursos financeiros necessários às reformas e ampliações referidas no inciso "III" desta clausula, ocorrerão por conta de dotação orçamentária apropriada dos partícipes e por meio de instrumento legal especifico.

§3º A SESA poderá prover recursos humanos, adquirir materiais, insumos e bens móveis para serem utilizados no Serviço de Verificação de Óbito que funcionará dentro da estrutura cedida pelo IML.

§4º O SVO contará com corpo técnico e específico para executar as suas respectivas ações.

Art. 7º É de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA-PR):

I - Coordenar a Rede de Serviço de Verificação de Óbito do Paraná, por intermédio da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde;

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 05/08/2022 10:03, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 06/10/2022 11:37. Inserido ao protocolo **19.144.097-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 03/08/2022 09:53. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **60c1ccb9fab9f856029ee4c12acca441**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 27
Mov. 16

II - Coordenar o Grupo Técnico Estadual para acompanhamento da implantação, execução de ações da Rede de Serviços de Verificação de Óbito do Paraná (GT-SVO - Resolução SESA nº 699/2019);

III - Cumprir com o objeto pactuado, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das atividades do SVO;

IV - Ceder a SESP-PR os recursos humanos disponibilizados pelos municípios da 2ª Regional de Saúde por meio do GRHS, após a adesão ao SVO (Anexo 1);

V - Designar um servidor para ser o responsável pelo acompanhamento técnico e financeiro, assim como pela fiscalização do SVO por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do SVO;

VI - Avaliar o percentual de causas básicas mal definidas;

VII - Monitorar a lista de necropsias realizadas, as cópias das declarações de óbito emitidas na instituição, e atualização das informações no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM);

VIII - Elaborar e atualizar periodicamente a linha guia de atenção e verificação ao óbito.

Art. 8º Compete ao Estado do Paraná por intermédio da 2ª Regional de Saúde:

I - Cumprir o objeto pactuado, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do SVO e transporte dos corpos;

II - Assegurar o pleno funcionamento do Serviço de Verificação de Óbito do Estado do Paraná;

III - Designar um servidor para ser responsável pelo acompanhamento técnico e financeiro, assim como pela fiscalização por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do SVO.

IV - Monitorar a cessão de servidores por meio de portaria elaborada pelo Setor de Recursos Humanos dos municípios que cederam os servidores, onde constará o número com a devida autorização dos seus respectivos prefeitos;

V - Avaliar o percentual de causas básicas mal definidas;

VI - Monitorar a lista de necropsias realizadas, as cópias das declarações de óbito emitidas na instituição; e atualização das informações constantes da declaração de óbito, quando for o caso.

Art. 9º Compete ao SVO da 2ª Regional de Saúde:

I - Designar em conjunto com a 2ª Regional de Saúde, um servidor para ser o responsável pelo acompanhamento técnico e financeiro, assim como pela fiscalização e por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto;

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 05/08/2022 10:03, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 06/10/2022 11:37. Inserido ao protocolo **19.144.097-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 03/08/2022 09:53. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **60c1ccb9fab9f856029ee4c12acca441**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 28
Mov. 16

II - Realizar necropsia em casos de morte natural para elucidação diagnóstica após triagem pela Central de Regulação;

III - Assumir a responsabilidade técnica pelas necropsias em casos de mortes naturais, sem assistência médica ou por causa sem elucidação diagnóstica, pela emissão de laudos e declarações de óbitos seguindo o fluxo da Portaria nº116/2009. O preenchimento da Declaração de Óbito seguirá o disposto pelo Ministério da Saúde e Resoluções do Conselho Federal de Medicina;

IV - Realizar os exames de anatomia patológica das necropsias realizadas pelo SVO por meio do laboratório de patologia do Complexo do Hospital do Trabalhador (CHT)/IML;

V - Informar obrigatoriamente ao IML, em caso de recebimento de corpos com diagnósticos e suspeitas de doenças infectocontagiosas, para o uso adequado de Equipamento de Proteção Individual (EPI);

VI - Assegurar de forma conjunta com o município de ocorrência do óbito a remoção cadavérica, para o SVO;

VII - Realizar notificação e coleta de amostras biológicas para a investigação de agravos de notificação compulsória;

VIII - Responsabilizar-se pela entrega dos cadáveres vítimas de morte natural aos familiares e/ou responsáveis;

IX - Comunicar imediatamente ao médico plantonista do IML e providenciar o Boletim de Ocorrência em caso de uma morte tida como natural por ocasião da realização de necropsia ou posteriormente, ser considerada violenta;

X - Compete ao médico plantonista do SVO, quando da necessidade de investigação a coleta de amostras biológicas das doenças e agravos de notificação compulsória;

XI - Comunicar a equipe do IML para limpeza de acordo com as normas e legislação vigentes da biossegurança após a necropsia realizada nos corpos com diagnósticos ou suspeitos de doenças infectocontagiosas;

XII - Responsabilizar-se pela fiscalização da manutenção e uso de equipamentos de segurança dos funcionários do SVO;

XIII - Solicitar autorização de familiar/responsável para realizar necropsia.

Art. 10. Compete ao Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e do Instituto Médico Legal da Polícia Científica do Estado do Paraná:

I - Ceder à Secretaria de Estado da Saúde parte pré-estabelecida da infraestrutura do Instituto Médico Legal (IML), câmaras frias, mesas de necropsia, scanner humano, raios x e outros de grande porte que possam ser necessários para realização de necropsia nos casos de morte natural;

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 05/08/2022 10:03, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 06/10/2022 11:37. Inserido ao protocolo **19.144.097-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 03/08/2022 09:53. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **60c1ccb9fab9f856029ee4c12acca441**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 29
Mov. 16

II - Disponibilizar espaço físico incluindo sala para arquivos de laudos cadavéricos durante 5 anos, após os quais os mesmos serão transferidos aos cuidados da 2ª Regional de Saúde;

III - Disponibilizar espaço físico incluindo sala para arquivo de lâminas e blocos de parafina;

IV - Processar vestígio genético de cadáver não identificado submetido à necropsia pelo SVO para inclusão no banco de perfis genéticos de pessoas desaparecidas;

V - Disponibilizar laboratório de anatomia patológica – histotécnica, para confecção de lâminas histopatológicas;

VI - Encaminhar ao SVO para realização de necropsia, os corpos de pessoas não identificadas que forem vítimas de morte natural e que foram transladados pela equipe do IML, o qual tomará as providências devidas, incluindo identificação e fotografia de todos os cadáveres ignorados;

VII - Coletar impressão digital para arquivamento;

VIII - Disponibilizar veículo apropriado – rabecão – para traslado do corpo durante o primeiro ano de contrato;

IX - Receber os corpos com indícios de morte violenta oriundos do SVO desde que a suspeita de causa externa de óbito seja fundamentada e o Boletim de Ocorrência seja providenciado;

X - Realizar necropsia nos cadáveres em estado de decomposição avançado;

XI - Disponibilizar acesso aos laudos de óbito que necessitarem de investigação epidemiológica conforme protocolos do Ministério da Saúde, como por exemplo: óbitos com causas mal definidas, mulheres em idade fértil, morte materna, infantil, mediante solicitação com a devida assinatura de termo de registro de acesso assegurada a manutenção da cadeia de custódia dos dados;

XII - Responsabilizar-se pela guarda, conservação e controle dos cadáveres nas câmaras frias, sendo o IML responsável por este serviço;

XIII - Designar um servidor para fazer o acompanhamento e a fiscalização por meio de: relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória;

XIV - Arcar com as despesas referentes a energia elétrica, água e esgoto, gastos pelo SVO;

XV - Realizar a limpeza, de acordo com as normas e legislação vigentes de biossegurança, após a necropsia realizada nos corpos;

XVI - Disponibilizar obrigatoriamente e mensalmente as informações, os laudos de necropsia contendo o número da declaração de óbito e causas de óbito descritas na conclusão do caso para alimentar o banco de dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM para

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 05/08/2022 10:03, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 06/10/2022 11:37. Inserido ao protocolo **19.144.097-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 03/08/2022 09:53. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **60c1ccb9fab9f856029ee4c12acca441**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 16

área técnica da Vigilância do Óbito do Município de ocorrência do óbito para fins epidemiológicos;

XVII - Proceder a coleta, incineração (lixo biológico) e destinação dos resíduos sólidos provenientes dos departamentos responsáveis;

XVIII - Realizar avaliação técnica permanente, preventiva e corretiva da estrutura física disponibilizada para o SVO, procedendo os respectivos reparos e adequações pertinentes (tubulações de esgoto do necrotério, paredes, teto e forro de gesso, telhado e piso da área administrativa).

Art. 11. Compete aos municípios que compõe a 2ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, visando a manutenção do Serviço de Verificação de Óbito (SVO):

I - Responsabilizar-se pelos óbitos ocorridos nos limites territoriais dos Municípios da 2ª Regional de Saúde bem como aqueles que, por força de instrumento de parceria adequado, venham a lhe atribuir esta responsabilidade;

II - Fiscalizar a remoção e transporte dos cadáveres para o SVO quando se tratar de morte natural ocorrida em um dos 29 municípios, imediatamente após ser comunicado pelo médico regulador do SVO;

III - Fornecer recursos humanos (como por exemplo: profissionais de enfermagem, médicos, assistente social, psicólogos e motoristas), equipamentos e insumos ao Laboratório de Patologia Forense do Instituto Médico Legal do Estado ao SVO;

IV - Repassar integralmente o recurso recebido para o funcionamento do SVO de abrangência regional após habilitação do SVO pelo Ministério da Saúde para o município sede de habilitação municipal ou o Estado se habilitação estadual;

V - Monitorar a cessão de servidores que ocorrerá por meio de portaria elaborada pelo Setor de Recursos Humanos dos municípios que cederam os servidores com autorização dos seus respectivos prefeitos;

VI - Ressarcir ao município de origem para a cessão dos servidores municipais para o Serviço de Verificação de Óbito – SVO;

VII - Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados por seus funcionários, bem como pelas atividades realizadas e frequência dos servidores nos locais de prestação de serviço;

VIII - Proceder, quando possível, a substituição dos servidores quando solicitado pelo SVO;

IX - Responsabilizar-se pela manutenção, aquisição e uso de equipamentos de segurança de seus funcionários.

Parágrafo Único: A Central de Regulação funcionará no Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) Curitiba de acordo com pactuação;

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 05/08/2022 10:03, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 06/10/2022 11:37. Inserido ao protocolo **19.144.097-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 03/08/2022 09:53. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **60c1ccb9fab9f856029ee4c12acca441**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 31
Mov. 16

Art. 12. A responsabilidade pelo Serviço de Verificação de Óbito – SVO compete a todos os Municípios da 2ª Regional de Saúde e a gestão do SVO será definida após a habilitação do Ministério da Saúde e pactuação em CIB.

Art. 13. Cabe à Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde/Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, 2ª Regional de Saúde, IML e Municípios de abrangência, gerenciar os recursos humanos ligados ao SVO, em cumprimento à Portaria/SVS/MS n°·1.378, de 09/07/13, Portaria/SVS/MS n°183, de 30/01/14 e Portaria/GM/MS n° 3.992 de 28/12/2017.

§1º O IML por meio da Coordenação Técnica do Serviço de Verificação de Óbito - SVO encaminhará ao Grupo Setorial de Recursos Humanos (GRHS) da SESA-PR e a Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde, quadrimestralmente, informações referentes à vida funcional dos servidores lotados no SVO.

§2º Haverá ressarcimento ao município de origem para a cessão dos servidores municipais para o Serviço de Verificação de Óbito – SVO.

§3º Os profissionais lotados no SVO, atuarão dentro do Instituto Médico Legal do Paraná;

§4º Os partícipes ficam obrigados a efetuar a avaliação periódica dos seus servidores cedidos, e qualquer problema ou alteração deve ser comunicado ao responsável técnico pela coordenação do SVO e a SESA-PR.

§5º Os partícipes, se necessário, se responsabilizarão pela emissão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, do servidor cedido.

§6º A cessão de pessoal fica condicionada à adesão a esta Resolução, sendo os mesmos cedidos por meio de portaria elaborada pelo Setor de Recursos Humanos dos Municípios que cederam os servidores, com a devida autorização dos seus respectivos prefeitos.

§7º Os servidores cedidos dos municípios serão regidos por ordenamento legal próprio, sendo-lhes assegurados seus direitos e deveres.

§8º Uma vez renunciado, rescindido ou extinto o termo de adesão a esta resolução, os profissionais ora cedidos, terão o prazo de dez dias para retornar aos seus órgãos de origem.

Art. 14. Esta resolução vigorará pelo prazo de sessenta meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado pelas partes, de comum acordo, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

§1º No período da vigência deste instrumento, o mesmo estará sujeito a uma reavaliação para atualização mediante incorporação de tecnologias e/ou metodologias para a qualidade dos serviços, conforme as normativas vigentes que tratam da matéria, não podendo ser alterado o seu objeto.

Art. 15. A Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização será criada pela SESA-PR e SESP-PR composta por dois membros de cada órgão, para monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do acordo de cooperação técnica, seguindo os preceitos legais vigentes.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 05/08/2022 10:03, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 06/10/2022 11:37. Inserido ao protocolo **19.144.097-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 03/08/2022 09:53. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **60c1ccb9fab9f856029ee4c12acca441**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 32
Mov. 16

Parágrafo Único: Esta Comissão contará com o apoio do Grupo Técnico Estadual para acompanhamento da implantação, execução de ações da Rede de Serviços de Verificação de Óbitos do Paraná, denominado GT-SVO (Resolução SESA nº 699/2019).

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Assinado eletronicamente
Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 05/08/2022 10:03, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 06/10/2022 11:37. Inserido ao protocolo **19.144.097-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 03/08/2022 09:53. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **60c1ccb9fab9f856029ee4c12acca441**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33
Mov. 16

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SESA/SESP Nº 025/2022

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO (SVO) METROPOLITANO E ESCLARECIMENTO DE CAUSA MORTIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, E A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA** E OS MUNICÍPIOS DA SEGUNDA REGIONAL DE SAÚDE, CUJO OBJETO É A DEFINIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES PELA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO (SVO).

Cláusula Primeira
O MUNICÍPIO DE XXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º xxxxxxxx, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a), Sr.(a) xxxxxxxxx, ADERE, incontinenti, a Resolução Conjunta SESA/SESP nº 25/2022, cujo objeto é a definição das competências e responsabilidades pela manutenção do Serviço de Verificação de Óbito (SVO) Metropolitano e esclarecimento de Causa Mortis, através da atuação conjunta das partes, para o atendimento ao óbito, bem como inserir o SVO Metropolitano no contexto da Política Nacional de Serviço de Verificação de Óbito definida por meio das legislações vigentes e conforme Plano de Trabalho integrante a ele.

Com a ratificação e publicação do presente termo, o MUNICÍPIO DE XXXXXX aceita todas as cláusulas e condições da Resolução Conjunta SESA/SESP nº 25/2022, declarando ter ciência delas e comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Cláusula Segunda
O Termo de Adesão formalizado no presente terá início com sua assinatura e vigerá até a data em que se encerrar a vigência da Resolução Conjunta SESA/SESP nº 25/2022, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESA/PR) e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SESP/PR). Por estarem justos e acordados, as partes signatárias firmam o presente em xx (xx) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, xx de xxxxxxx de 2022.

_____
Município de XXXXXXX

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública

TESTEMUNHAS:_____
_____

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 05/08/2022 10:03, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 06/10/2022 11:37. Inserido ao protocolo **19.144.097-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 03/08/2022 09:53. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **60c1ccb9fab9f856029ee4c12acca441**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33a
Mov. 16

Documento: **Resolucao_Conjunta_25_2022_SESA_SESP.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 05/08/2022 10:03, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 06/10/2022 11:37.

Inserido ao protocolo **19.144.097-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 03/08/2022 09:53.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **60c1ccb9fab9f856029ee4c12acca441**.

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**109379/2022**
Título	Resolução Conjunta nº 25/2022 - SESA/SESP
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	07/10/2022 09:33

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

Resolucao_Conjunta_25_2022_SESA_SESP.rtf
167,13 KB

Data de publicação

10/10/2022 Segunda-feira	Gratuita	Aprovada	07/10/22 09:53	Nº da Edição do Diário: 11277

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**